



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 04/05/2021
às 09:53hs [Assinatura]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 36 /2021.
Em 04 de maio de 2021.

Reconhece a prática de atividades esportivas e exercícios físicos como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos e privados, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas e esportivas orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Teixeira de Freitas e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e esportes públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, arenas esportivas, clubes e demais modalidades como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

Art. 3º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador

Luiz Santos Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade esportiva e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física e também serviços esportivos por meio de profissionais habilitados.

O setor das academias e arenas esportivas foram uns dos mais afetados economicamente nessa pandemia, onde os proprietários precisam arcar com as despesas (aluguel, funcionários, energia, água, IPTU, entre outras) dos espaços mesmo estando fechados. O IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) por exemplo, é uma das despesas que esses empresários afetados devem ser isentados nesse período de pandemia. Sendo assim, torna-se necessário serem estabelecidos como atividades essenciais, pela saúde dos cidadãos e pela reativação econômica desses setores.


A saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Por fim, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público municipal para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente a estratégia de distanciamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos do Município. Outrossim, é fundamental que Teixeira de Freitas garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2021


Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador


Luiz Santos Rodrigues
Vereador